



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS
SETOR DE ENSINO MULTIPROFISSIONAL**

Av. Doutor Arnaldo, 165 - 01246-900 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3896-1257 – ensinomultiprofissional@emilioribas.sp.gov.br



**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E
ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE NO
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS (IIER)**

Sumário

CAPÍTULO 1: DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO 2: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- o Setor de Ensino Multiprofissional do IIER
- a Comissão de Residência Multi e Uniprofissional em Área da Saúde (COREMU)
- os Campos de Estágio

CAPÍTULO 3: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

CAPÍTULO 4: DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

CAPÍTULO 5: DOS DEVERES DOS RESIDENTES

CAPÍTULO 6: DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

CAPÍTULO 7: DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO 8: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS LEGAIS

APÊNDICES:

- Apêndice 1: Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde (COREMU) do Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER)
- Apêndice 2: Formulário para avaliação do desempenho do Residente nos Campos de Estágio
- Apêndice 3: Escala de Atividades e Atitudes (EAA)

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL NO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

CAPÍTULO 1: DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissionais da saúde (não médicos) sob a forma de curso de especialização caracterizado por treinamento em serviço [1].

Art. 2º - Os **Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IIER)** têm como objetivo fundamental capacitar profissionais na atenção especializada à saúde com base nas habilidades técnicas necessárias para a prática profissional no contexto da Infectologia, o conhecimento das áreas afins e a visão priorizada para as questões inerentes à Saúde Pública. A capacidade de gerenciamento e comunicação aliada ao trabalho em equipe e o estímulo à produção científica despontam como objetivos complementares a serem alcançados pelo residente ao longo do curso, visando a formação digna de um profissional humanista, humanizado e preparado para os diversos campos de trabalho na sua área técnica.

Art. 3º - Cada Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER deverão ter seu próprio Programa Pedagógico e um profissional qualificado do seu quadro de servidores como Coordenador específico.

§1 - Só serão considerados Programas de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER aqueles devidamente credenciados e aprovados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou outra instância máxima do governo federal que eventualmente venha a substituir.

§2 - Outros programas de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde poderão ser criados e desenvolvidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do IIER, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Técnica de Departamento e demais órgãos competentes incluindo a Comissão de Residência Multi e Uniprofissional em Área da Saúde (COREMU), nos termos da lei.

Art. 4º - Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde de outras instituições poderão incluir campos de estágio e/ou atividades complementares de ensino desenvolvidos no IIER, desde que avaliados e aprovados pela Diretoria de Ensino e Pesquisa e demais órgãos competentes, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Estrutura Organizacional do ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado à Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no IIER consiste de três instâncias: o **Setor de Ensino Multiprofissional**, a **Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)** e os **Campos de Estágio**.

Art. 5º - O **Setor de Ensino Multiprofissional** responde à Diretoria de Ensino e Pesquisa da Divisão Científica do IIER e é formado por no mínimo um profissional de nível superior (Chefe de Saúde II) e um Oficial Administrativo com vínculos específicos, além dos Coordenadores de cada Programa.

Art. 6º - Cabe ao Setor de Ensino Multiprofissional do IIER:

- a) planejar, coordenar, administrar e executar todas as atividades envolvendo alunos não médicos no IIER;
- b) garantir os direitos e deveres dos seus alunos com base nas exigências legais e rotinas estabelecidas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do IIER;
- c) zelar pelo bem estar dos seus alunos no contexto da biossegurança e da prevenção de acidentes e doenças;
- d) exigir de cada Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde a nomeação de um Coordenador e a elaboração do respectivo Programa Pedagógico [2].
- e) distribuir os residentes dos diversos Programas pelos Campos de Estágio de forma harmoniosa e condizente com o Programa Pedagógico de cada Curso, levando em consideração os limites da carga horária e da capacidade de supervisão por parte do(s) preceptor(es) de cada área;
- f) definir e divulgar com a devida antecedência as grades de rodízio dos residentes pelos campos de estágio;
- g) viabilizar processos de contínua avaliação dos Campos de Estágio incluindo as impressões dos próprios residentes como instrumento de melhoria da qualidade do ensino, reportando-as aos Campos de Estágio com periodicidade no mínimo anual;
- h) estabelecer parcerias com outras instituições tanto para a inclusão de estágios curriculares obrigatórios dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do IIER em serviços externos quanto para o recebimento de residentes de outros Programas em campos de estágio e atividades complementares no âmbito do IIER;
- i) orientar os residentes dos Programas do IIER na escolha e gestão logística dos estágios ditos como 'opcionais', caso estejam previstos no respectivo Programa Pedagógico;
- j) acompanhar o Histórico Escolar de cada residente, o cumprimento das respectivas atividades obrigatórias e os critérios de avaliação e aprovação anual que lhe foram atribuídos, disponibilizando e comunicando estes dados às demais instâncias;
- k) manter seguros e atualizados os prontuários com os devidos registros das atividades exercidas por cada residente durante o(s) estágio(s), bem como cópia de todos os documentos comprobatórios de eventuais licenças e afastamentos;
- l) coordenar e supervisionar os processos relacionados à elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCRs), da escolha dos orientadores ao julgamento pela Banca Examinadora;
- m) fornecer à COREMU as informações necessárias para a certificação dos residentes no final do Curso;
- n) comunicar à fonte financeira das bolsas de estágio qualquer licença ou afastamento ocorridos até o último dia útil do mês da ocorrência, anexando os devidos documentos comprobatórios;
- o) fazer cumprir o presente Regimento Interno da Residência Multiprofissional no IIER e o Regimento próprio da COREMU (Apêndice 1).

§1 - Cabe ao Chefe do Setor de Ensino Multiprofissional do IIER:

- a) gerenciar todas as obrigações descritas neste Artigo, motivando e envolvendo os demais membros do Setor e instâncias correlatas;
- b) ser membro da COREMU conforme regimento específico daquela Comissão (Apêndice 1);
- c) representar o(s) Programa(s) de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do IIER junto à Diretoria Administrativa do IIER, outras entidades e instituições, juntamente com o Coordenador da COREMU;
- d) expedir e assinar documentos, declarações e diplomas;
- e) acolher os novos residentes aprovados no processo de seleção anual.

§2 - Cabe ao Oficial Administrativo do Setor de Ensino Multiprofissional do IIER:

- a) Planejar e executar o serviço de expediente do Setor;
- b) Auxiliar o Chefe do Setor no exercício de suas atribuições;
- c) Assistir e secretariar as reuniões da COREMU, lavrando as respectivas atas.

§3 - O Chefe e o Auxiliar Administrativo do Setor de Ensino Multiprofissional serão indicados pelo Diretor de Ensino e Pesquisa do IIER.

§4 - Cabe ao Coordenador de cada Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER:

- a) Auxiliar o Chefe e o Auxiliar Administrativo do Setor nas suas atribuições;
- b) elaborar e manter atualizado o conteúdo programático do respectivo Programa, do qual deverão constar os objetivos gerais e específicos (cognitivos, afetivos e psicomotores), a metodologia (incluindo especificação das atividades e cronograma semanal), atribuições dos residentes, forma de avaliação etc.;
- c) Participar ativamente das atividades de ensino previstas no Programa Pedagógico do respectivo curso;
- d) Incentivar e auxiliar a produção técnica e científica dos residentes;
- e) Poderá se candidatar a Coordenador de determinado Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde qualquer servidor do IIER com qualificação profissional e titulação compatível com a legislação pertinente e os critérios previamente estabelecidos por seus superiores hierárquicos em conformidade com o organograma administrativo do IIER;
- f) Todo Coordenador de Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER terá assento e participação ativa na COREMU, conforme Regimento próprio daquela Comissão (Apêndice 1).

Art. 7º - A **Comissão de Residência Multiprofissional**, doravante denominada **COREMU** do IIER é uma instância auxiliar da CNRMS e da Comissão Descentralizada Estadual (CODEMU) criada para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência multiprofissional e os processos seletivos relacionados neste Instituto [3].

Art. 8º - A COREMU é regida por regimento próprio, devidamente aprovado por seus membros (Apêndice 1).

Art. 9º - Cabe à COREMU decidir, dentre outros, sobre os seguintes assuntos a serem encaminhados pelo setor de Ensino Multiprofissional:

- a) a definição anual do número de vagas a ser oferecida por Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER de acordo com a capacidade de atendimento, a disponibilidade de bolsas e demais critérios que julgar pertinentes;

- b) as propostas de eventuais novos programas, em especial no que se refere aos respectivos programas pedagógicos e conteúdos curriculares;
- c) as normas disciplinares da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em forma de Regimento, devendo também a COREMU zelar pelo seu cumprimento;
- d) a aprovação anual de cada residente mediante os critérios pré-estabelecidos de avaliação;
- e) os Certificados de Conclusão de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde a serem registrados no MEC.

§1 – estas e todas as demais deliberações da COREMU podem ser consubstanciadas em Resoluções formais a serem seguidas pelas demais instâncias.

Art. 10º - Os **Campos de Estágio** são setores e serviços do IIER e/ou de outras instituições que apresentam interesse formativo e acadêmico e têm estrutura adequada para atender aos objetivos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

§1 - Consideram-se como Campos de Estágio apenas os que se referem a estágios curriculares obrigatórios, cuja carga horária é de 60 horas semanais e/ou 240 horas mensais devidamente incluídas no respectivo Programa Pedagógico de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde.

§2 - Os estágios se iniciam no primeiro dia útil de cada mês e terminam no dia anterior ao primeiro dia útil do mês subsequente, fato que pode extrapolar sua duração para além do mês do calendário.

§3 - Os Campos de Estágio podem ser internos (quando acontecem nos setores e serviços próprios do IIER) ou externos (quando acontecem em outras instituições, inclusive fora do Brasil).

§4 - Os Campos de Estágio podem ser conveniados (nos quais todos os residentes de determinado Programa estagiam) ou opcionais (aqueles que, embora curriculares obrigatórios, correspondam a uma escolha individual do residente), desde que esta opção esteja prevista no respectivo Programa Pedagógico.

§5 - Qualquer Campo de Estágio opcional (interno ou externo) escolhido por um residente precisa ser aprovado pelo Setor de Ensino Multiprofissional e pela COREMU como pré-requisito para sua validação, com a antecedência mínima de 30 dias.

§6 - A opção individual de um residente por cursar novamente determinado Campo de Estágio incluindo a respectiva carga horária no seu histórico escolar precisa ser igualmente aprovada pelo Setor de Ensino Multiprofissional e pela COREMU como pré-requisito para sua validação.

§7 – Campos de Estágio conveniados podem ser substituídos por Campos de Estágio opcionais, em caráter de exceção, desde que esta proposta seja devidamente justificada e aprovada pela COREMU e desde que seja cumprido eventual currículo mínimo estabelecido pela CNRMS ou outra instância que eventualmente venha a substituir.

§8 - Cada Campo de Estágio, seja ele conveniado ou opcional, interno ou externo deverá ter um Supervisor, a saber:

I - O Supervisor do Campo de Estágio deverá ser um profissional com qualificação compatível, indicado pela chefia da respectiva área

técnica/assistencial do IIER (no caso de estágios internos) ou da instituição parceira (estágios externos).

II - Estágios construídos através de atividades complementares realizadas em diversos serviços poderão ter mais de um Supervisor escolhidos de comum acordo entre as áreas envolvidas e o Setor de Ensino Multiprofissional.

III - Cabe ao(s) Supervisor(es) dos Campos de Estágio:

- a) zelar pelo cumprimento do(s) respectivo(s) Programa(s) de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde;
- b) elaborar e manter atualizado o Programa Pedagógico do respectivo estágio, do qual deverão constar os objetivos gerais e específicos (cognitivos, afetivos e psicomotores), o conteúdo programático, a metodologia (incluindo especificação das atividades e cronograma semanal), atribuições dos residentes, forma de avaliação e referências bibliográficas para estudo. O Programa Pedagógico do Campo de Estágio deverá estar de acordo com os objetivos do(s) Programa(s) de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde no(s) qual(is) está inserido;
- c) estabelecer e informar o Setor de Ensino Multiprofissional do IIER, antes do início de cada ano letivo, o número máximo de vagas para residentes por mês no seu respectivo Campo de Estágio, levando em consideração a capacidade de supervisão e outros fatores limitantes ao aprendizado;
- d) coordenar as atividades dos residentes no respectivo Campo de Estágio bem como harmonizar e aperfeiçoar a relação entre os mesmos com os demais profissionais nas suas atividades rotineiras, priorizando o compromisso de todos com o ensino;
- e) controlar a frequência do residente nas atividades previstas em seu Campo de Estágio e exercer o poder de disciplinador no âmbito de suas competências diante de eventuais irregularidades e infrações cometidas pelos alunos sob sua supervisão;
- f) manter relação interpessoal agradável e franca com os residentes de tal maneira a criar oportunidades de melhorias recíprocas ao longo do tempo em que permanecerem no serviço;
- g) avaliar o residente conforme descrito no Programa Pedagógico e comunicar ao residente sua nota final em meio a considerações construtivas e pertinentes;
- h) entregar ao Setor de Ensino Multiprofissional a folha de frequência com a nota final e a ciência (assinatura) do residente em até cinco dias úteis do término do estágio;
- i) indicar um substituto em casos de ausência, com a devida anuência de sua Chefia imediata.

§9 - Os demais profissionais atuantes nos Campos de Estágio serão considerados Assistentes do Corpo Docente no contexto da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde devido ao seu papel inerente de supervisão educativa e convivência com os residentes ao longo do estágio.

§10 - Não existe exclusividade dos Campos de Estágio internos em relação a determinado Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER ou de instituições parceiras.

CAPÍTULO 3 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 11º - Para o processo de seleção do(s) Programa(s) de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde poderão inscrever-se profissionais diplomados nas áreas afins em qualquer faculdade do país, desde que devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC [4].

§1 - Os alunos que ingressarem no Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER têm o prazo de 60 dias, salvo anunciado em contrário, para regularizar sua inscrição no respectivo Conselho Profissional do Estado de São Paulo, a fim de gozar dos direitos e prerrogativas relativas ao exercício da sua profissão.

§2 – Profissionais formados em outros estados brasileiros ou no exterior poderão ser admitidos, desde que estejam em conformidade com as normas legais para exercício da sua profissão no Brasil e no Estado de São Paulo.

Art. 12º - Cabe à COREMU anualmente decidir como será o processo de seleção para o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do IIER, podendo delegar tarefas e serviços a terceiros.

Art. 13º - Cabe ao Setor de Ensino Multiprofissional do IIER fornecer as devidas informações para a elaboração do edital de seleção, as quais deverão estar de acordo com as políticas de ensino da Secretaria de Estado da Saúde, as recomendações da CODEMU, da COREMU e da CNRMS [5].

Art. 14º - O(a) residente matriculado(a) no primeiro ano do Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde poderá requerer o trancamento de matrícula por período de um ano devido à prestação obrigatória ou voluntária de Serviço Militar [6].

§1 - O requerimento para o trancamento da matrícula por este motivo deverá ser formalizado em até 10 (dez) dias após o início do ano letivo.

§2 - O trancamento de matrícula implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do(a) residente até o seu retorno ao Programa.

§3 - A vaga decorrente do trancamento de matrícula devido ao Serviço Militar poderá ser preenchida por outro candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

§4 - A vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas especificadas no próximo edital de seleção.

§5 - O reingresso do(a) Residente após o cumprimento do Serviço Militar se dará mediante requerimento obrigatório encaminhado à COREMU no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do programa no ano letivo seguinte, sob risco de perda da vaga.

Art. 15º - A transferência de Residentes entre Programas congêneres de diferentes instituições obedecerá ao disposto na legislação emanada pelo CNRMS/MEC [7].

CAPÍTULO 4 - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 16º - Ao residente está assegurado o pagamento de bolsa em regime especial de treinamento em serviço com valor estabelecido em legislação específica [8].

Art. 17º - Em sintonia com o decreto que institui a Residência Médica no Brasil, o residente multiprofissional bolsista é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual [9].

§1 – O IIER disponibiliza alimentação e avental (ou uniforme privativo) gratuitamente aos residentes que estagiam no próprio hospital, bem como condições para higiene durante os plantões, se for o caso.

§2 – O IIER também tem fluxo interno e específico para o atendimento a residentes vítimas de acidentes ocupacionais e para a triagem de demandas no contexto de apoio à saúde mental.

§3 – O IIER não dispõe de previsão orçamentária sob os auspícios da sua Diretoria Administrativa para viabilizar um alojamento específico ou oferecer qualquer tipo de auxílio-moradia aos residentes durante o Programa.

Art. 18º - Ao residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, com folga semanal de 24 horas e 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano em período a ser definido pela escala anual confeccionada pelo Setor de Ensino Multiprofissional e disponibilizada aos residentes no início de cada ano letivo [10].

Art. 19º - Os plantões, caso sejam parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar a duração de 24 horas ininterruptas.

§1 – Em sintonia com os direitos assegurados pela legislação pertinente à Residência Médica no Brasil, ao residente que tenha cumprido plantão noturno será assegurado o descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas iniciadas imediatamente após o cumprimento do plantão [11].

§2 - O plantão noturno a que se refere o parágrafo anterior terá duração de no mínimo 12 (doze) horas.

§3 - Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *a posteriori*.

Art. 20º - O residente pode requerer licença-saúde por no máximo 14 (quatorze) dias, devendo a mesma ser comprovada por meio de atestado médico com a devida justificativa, entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional em no máximo 48 horas após o início da ocorrência [6].

§1 - Será assegurado o pagamento da bolsa de estudo durante todo o período de licença-saúde.

§2 - Caso seja apresentado mais de um atestado médico com período de afastamento menor que 14 dias, por períodos intercalados, não serão somados os dias para contagem de afastamento no INSS, sendo a bolsa do residente paga de forma integral.

§3 - A reposição do período de licença-saúde não é obrigatória, desde que as ausências não ultrapassem 30% da duração do estágio correspondente, devendo a mesma ser definida de comum acordo entre o residente, o Campo de Estágio afetado, o Coordenador do Programa em questão e o Setor de Ensino Multiprofissional.

§4 – Quando for necessário, porém, o residente deverá repor os dias que não compareceu ao Programa de Residência (somatória de todos os dias de licença) imediatamente após o término regulamentar do Curso e não terá direito ao benefício da bolsa durante esta reposição.

§5 - A licença-saúde por mais de 14 dias deverá ser considerada afastamento por motivos de saúde.

Art. 21º - O residente pode requerer afastamento por motivos de saúde de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade [6].

§1 – A solicitação de afastamento por motivos de saúde deverá ser comprovada por meio de atestado médico com a devida justificativa, entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional em no máximo 48 horas após o início da ocorrência.

§2 - O pagamento da bolsa será mantido pelos primeiros 15 dias durante o afastamento por motivos de saúde e depois será assegurado pelo INSS (depois do 15º dia de licença-saúde), respeitando-se o prazo descrito no caput.

§3 - O período de afastamento deverá ser repostado em ocasião a ser definida, de comum acordo entre o residente, o(s) Campo(s) de Estágio afetado(s), o Coordenador do Programa em questão e o Setor de Ensino Multiprofissional, podendo o mesmo ocorrer após a data originalmente prevista para o término do Programa.

§4 - Durante a reposição de qualquer período de afastamento, o residente não receberá o benefício da bolsa nos primeiros 15 dias, pois a mesma já foi paga durante o afastamento propriamente dito, conforme explicitado no Parágrafo 2 desse mesmo artigo. Nos casos de afastamento maior que 15 dias, portanto, voltará a receber o benefício depois do 15º dia de reposição.

Art. 22º – O residente poderá requerer afastamento para tratar de assuntos privados de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade [6].

§1 - A solicitação de afastamento para tratar de assuntos privados deverá ser entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional do IIER em até 72 (setenta e duas) horas do seu início, com a devida justificativa e datas previstas.

§2 - A solicitação de afastamento para tratar de assuntos privados será inicialmente julgada pela COREMU do IIER e, se aprovada, deverá ser referendada pela CODEMU e/ou pela CNRMS.

§3 - O período de afastamento deverá ser repostado em ocasião a ser definida, de comum acordo entre o residente, o(s) Campo(s) de Estágio afetado(s), o Coordenador do Programa em questão e o Setor de Ensino Multiprofissional, podendo o mesmo ocorrer após a data originalmente prevista para o término do Programa.

§4 - Qualquer afastamento para tratar de assuntos privados implica na imediata suspensão da bolsa, sendo assegurado o seu pagamento durante a reposição do período de afastamento, até o limite de 120 dias.

Art. 23º - A mulher residente, quando gestante, terá direito a licença de até 120 (cento e vinte) dias [6] [9].

§1 - A solicitação de licença maternidade deverá ser realizada por meio de atestado médico com a devida justificativa, entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional, em no máximo 72 horas após a respectiva ausência - a partir da 36ª semana ou da data de nascimento.

§2 - Será assegurado o pagamento de benefício da licença maternidade pelo INSS durante todo o período de afastamento dos 120 dias. Estando filiada ao Regime Geral da Previdência Social como contribuinte individual, no entanto, a residente precisa ter cumprido um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

§3 – A prorrogação da licença maternidade em até mais 60 dias poderá ser requerida pela residente, formalizada por atestado médico e solicitação com carta de próprio punho até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança, devendo ser entregue à COREME para apreciação e análise da necessidade de prorrogação.

§4 – A prorrogação do pagamento da licença maternidade pelo INSS por mais 60 dias, entretanto, não está garantida no contexto da residência [6] [9].

§5 - O período de licença maternidade deverá ser repostado em ocasião a ser definida, de comum acordo entre a residente, o(s) Campo(s) de Estágio afetado(s), o Coordenador do Programa em questão e o Setor de Ensino Multiprofissional, logo após a data originalmente prevista para o término do Programa.

§6 - A bolsa de residência estará garantida a partir do início e durante todo o período de reposição.

§7 – Outras determinações legais em relação a gestantes e lactantes no contexto de emergências de saúde pública (Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021) e da exposição a atividades insalubres (Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada no Distrito Federal sob o nº 5.938 em 29 de maio de 2019) merecem avaliação individualizada, caso a caso concreto. Vale lembrar que é incompatível com o “treinamento em serviço” de um residente, por definição, qualquer tipo de afastamento nos moldes de um “trabalho remoto ou domiciliar”, assim como considerar qualquer área do ambiente hospitalar como não insalubre (visando alguma realocação ou reformatação da sua grade curricular). Outro fator agravante é o limite de 120 dias previsto no Artigo 30º desse mesmo Regimento, do qual se conclui que a avaliação individualizada de cada caso necessariamente envolverá a COREMU e suas entidades superiores como a CODEMU e a CNRMS.

Art. 24º - Aos residentes será assegurado o direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o nascimento da criança [6].

§1 – Será assegurado o pagamento da bolsa durante o período de licença paternidade.

§2- Não será necessária reposição do período de licença paternidade desde que as ausências não ultrapassem 30% da duração do estágio correspondente. A duração do período de ausência do estágio é calculada por dias úteis.

Art. 25º - Aos residentes será assegurado o direito à licença gala de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de seu casamento.

§1 - A solicitação de licença gala deverá ser entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Uma cópia da Certidão de Casamento deve ser entregue em até 14 (quatorze) dias após a ocorrência.

§2 - Será assegurado o pagamento da bolsa durante o período de licença gala.

Art. 26º - Aos residentes será assegurado o direito à licença nojo de até 2 (dois) dias quando da morte de um familiar (seja cônjuge, ascendente ou descendente direto, irmão ou pessoa sob sua dependência) ou que viva sob sua dependência financeira [6].

§1 - A solicitação de licença nojo deverá ser entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional com a respectiva apresentação de cópia do atestado de óbito em até 72 horas da sua ocorrência.

§2 - Será assegurado o pagamento da bolsa durante o período de licença nojo.

Art. 27º - Aos residentes será assegurado o direito a 10 (dez) dias por ano de licença para congressos, simpósios e/ou cursos, incluindo o tempo para viagens e deslocamento, sendo no máximo 8 (oito) dias consecutivos por vez.

§1 - A solicitação de licença congresso deverá ser entregue na secretaria do Setor de Ensino Multiprofissional com antecedência mínima de 30 dias do início da licença.

§2 - Os residentes assumem o compromisso de repassar, sempre que solicitado, o conteúdo dos eventos para os quais se ausentaram.

§3 - Não será necessária reposição do período da licença para congressos, desde que as ausências não ultrapassem 30% da duração do estágio correspondente. A duração do período de ausência do estágio é calculada por dias úteis.

§4 - Caso seja possível o residente participar de algum evento sem comprometer suas atividades da Residência não será necessário solicitar a respectiva licença.

Art. 28º – Os estágios se iniciam no primeiro dia útil de cada mês e terminam no dia anterior ao primeiro dia útil do mês subsequente. A duração de um estágio é calculada por dias úteis. Da mesma forma a duração das ausências em um estágio também é calculada por dias úteis, independentemente do Campo de Estágio em questão. Entende-se por dia úteis aqueles em que há previsão de atividades regulares (excluídos plantões) a serem realizadas pelo residente.

Art. 29º - Seja qual for o motivo, o período da reposição será igual ao tempo que o residente permaneceu afastado, devendo ser preferencialmente repostos imediatamente após o término regulamentar do programa de residência.

§1 – Seja qual for o motivo, o benefício da bolsa será concedido no período da licença. Todavia o residente não receberá o benefício no período da reposição após o término regulamentar do Programa.

§2 – A necessidade de reposição de qualquer licença pode ser dispensada em caráter de exceção, desde que de comum acordo entre o Setor de Residência Multiprofissional, a Supervisão do Campo de Estágio, a Coordenação do Programa e o próprio residente.

§3 – A exceção prevista no parágrafo anterior é absolutamente inviável e proibida quando o período de ausência for superior a 30% da duração do estágio correspondente, independentemente do motivo da licença.

§4 – Sempre que houver necessidade de reposição, esta será igual ao número total de ausências em dias úteis e deverá acontecer preferencialmente após o término regulamentar do Programa.

Art. 30º - Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte dias), independentemente do motivo, o residente deverá interromper o programa e, desde que o pedido seja devidamente justificado e autorizado pelo Setor de Ensino Multiprofissional e pela COREMU, o mesmo terá o direito de se matricular no ano seguinte, no mesmo nível, desde que:

- a) este processo seja informado e aprovado pela CODEMU e/ou CNRMS;
- b) haja disponibilidade de vagas ou autorização dada pela CNRMS em caráter excepcional;
- c) seja respeitado o número de bolsas fixado para a instituição;

§1 - O residente do primeiro ano deverá efetivar a sua matrícula na mesma data estabelecida pela instituição para a matrícula dos demais candidatos aprovados no processo seletivo do ano letivo seguinte. Se assim não o fizer, será automaticamente desligado do Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde.

Art. 31º - Será considerada ausência injustificada qualquer situação de falta não prevista nos artigos anteriores.

§1 - Tanto as faltas em plantão quanto as faltas em campo de estágio são consideradas ausências injustificadas neste contexto;

§2 – Ausências em certos períodos do dia no campo de estágio são consideradas como ausência injustificada naquele dia.

Art. 32º - O residente poderá desligar-se do programa de Residência a qualquer momento por desejo próprio, desde que o faça por escrito, com ciência do Chefe do Setor de Ensino Multiprofissional.

§1 - Se a desistência do residente ocorrer no primeiro mês (março) do primeiro ano letivo da sua inscrição no Programa (R1), o mesmo não terá direito a receber o benefício da bolsa referente a este mês, portanto ele estará renunciando à vaga e a bolsa, concedendo direito a outro candidato de ocupar a vaga e fazer jus às doze bolsas anuais.

Art. 33º - Seja qual for o motivo do pagamento integral ou parcial da bolsa da residência de forma equivocada, o processo de devolução é previsto e assim deverá ocorrer.

Art. 34º - Aos concluintes dos Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde será conferido Certificado de Conclusão para registro de Título de Especialista no respectivo Conselho profissional.

§1 - Aos residentes que por qualquer motivo não concluírem o Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde será fornecida declaração única com a carga horária cumprida e a nota dos estágios efetuados.

CAPÍTULO 5 - DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 35º - O residente deve considerar e priorizar o cuidado aos pacientes como o centro de toda atividade assistencial, oportunidade de ensino e iniciativa de pesquisas existentes no IIER.

§1 - São responsabilidades inerentes à função do residente:

a) seguir e obedecer ao respectivo Código de Ética Profissional, ao Regimento Interno do Corpo Clínico do IIER e demais instituições parceiras, ao Regimento da COREMU e a este próprio Regimento Interno da Residência Multiprofissional no IIER.

b) ser cortês com os pacientes, funcionários, colegas, outros profissionais da saúde, preceptores, tutores e diretores administrativos, agindo sempre com urbanidade, discrição e lealdade.

c) buscar atualização constante e auto-direcionada motivada pela satisfação intrínseca com o aprendizado.

Art. 36º - O residente deve zelar pelo nome do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, por seus equipamentos hospitalares e pela unidade de seu Corpo Clínico e demais recursos humanos.

§1 - De forma semelhante deve o residente respeitar as instituições parceiras de Campos de Estágio externos ao IIER.

Art. 37º - Os residentes respondem hierarquicamente ao Setor de Ensino Multiprofissional do IIER, ao Coordenador do respectivo Programa de Residência e ao(s) Supervisor(es) do Campos de Estágio onde estiver desenvolvendo seu treinamento naquele momento.

§1 - São tarefas obrigatórias dos residentes:

a) assinar a folha de presença ou acionar o ponto eletrônico, diariamente, tanto na entrada quanto na saída do expediente;

b) vestir-se adequadamente em relação ao ambiente e tipo de trabalho como profissional da saúde, mantendo trajes discretos e não vulgares, que combinem com o seu tipo físico, evitando decotes, transparências e roupas curtas;

c) usar sempre que disponível uniforme convencional ou avental institucional, bem como portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;

d) cumprir com as obrigações de rotina e participar de todas as atividades previstas no Programa Pedagógico de cada Campo de Estágio e do Setor de Ensino Multiprofissional como um todo;

e) cumprir horários, plantões e compromissos previamente assumidos e divulgados, comunicando e oficializando toda troca de compromissos (incluindo troca de plantões, se for o caso) com a devida antecedência ao Setor de Ensino Multiprofissional;

f) considerar como parte do trabalho em equipe o efetivo cumprimento das atividades dos residentes no estágio em que está inserido, esforçando-se para eventualmente substituir colegas impossibilitados e/ou faltosos, independentemente do motivo destas ausências e de compensações posteriores.

g) avaliar cada Campo de Estágio no que se refere à execução e qualidade do Programa Pedagógico previamente estabelecido. O instrumento padronizado para este tipo de avaliação deverá ser preenchido e encaminhado ao Setor de Ensino Multiprofissional no prazo de até 10 dias corridos após o término de cada estágio;

h) respeitar a Norma Regulamentadora 32 (NR32) ou outras similares que estabelecem as diretrizes básicas para a implementação e manutenção de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

i) respeitar e colaborar com as normas e campanhas para o controle de infecção hospitalar.

§2 - Cabe ao residente prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, mesmo que fora do seu horário de trabalho, quando em situação de emergência.

§3 - É dever do residente levar ao conhecimento do Setor de Ensino Multiprofissional do IIER quaisquer irregularidades ocorridas nos Campos de Estágio.

Art. 38º - O residente deve cumprir o Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde em regime de tempo integral e de forma absolutamente prioritária, sem entretanto existir exigência de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO 6 - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 39º - Serão utilizados os seguintes parâmetros na avaliação do desempenho do residente ao longo do Programa, parâmetros estes que, consolidados ao final de cada ano letivo, servirão como critérios de aprovação do residente para o ano seguinte e/ou para a sua formatura e obtenção do certificado de conclusão do curso:

I - Avaliação atribuída pelo Supervisor de cada Campo de Estágio: ao aproveitamento do residente será atribuída uma nota (de zero a 10, com no máximo uma casa decimal) pelo Supervisor do respectivo Campo de Estágio com base em critérios como grau de conhecimento técnico, interesse pelo aprendizado, conhecimento científico, responsabilidade profissional e conduta ética apresentada ao longo do estágio (Apêndice 2).

§1 - Informações mais detalhadas sobre o processo de avaliação de cada campo de estágio devem constar de seus respectivos programas pedagógicos.

§2 - O Supervisor do Campo de Estágio deverá propiciar ao residente conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como lhe dar ciência e justificar sua avaliação final.

§3 - A documentação por escrito da avaliação deve ser encaminhada pelo Supervisor do Campo de Estágio em até 5 (cinco) dias úteis do final do estágio ao Setor de Ensino Multiprofissional, já com a ciência (assinatura) do próprio residente.

§4 - Fica a critério de cada estágio aplicar uma prova objetiva (escrita, oral ou prática) como método auxiliar de avaliação, desde que esta prova esteja prevista no respectivo Programa Pedagógico devidamente aprovado pelo setor de Ensino Multiprofissional e pela COREMU.

II - Provas: serão realizadas duas provas, escritas, orais ou práticas, ao longo de cada ano letivo sobre temas gerais de Infectologia pré-estabelecidos e divulgados antes do início de cada ano letivo.

§1 - a nota de cada uma das provas valerá de zero a 10 (com uma casa decimal), cabendo a responsabilidade pela elaboração de seu conteúdo ao Setor de Ensino Multiprofissional ou a quem este indicar;

§2 - o conteúdo das provas semestrais é independente dos Campos de Estágio e das Atividades teóricas promovidas pelo Setor de Ensino Multiprofissional e/ou pela Divisão Científica e cabe ao residente preparar-se para cada uma delas segundo os temas previamente anunciados e/ou as referências bibliográficas fornecidas.

§3 - As provas semestrais aplicadas aos residentes serão coletivas, em datas previamente estabelecidas e divulgadas.

§4 - O não comparecimento do residente à data de qualquer prova lhe conferirá o direito de uma única segunda chamada com nova prova em data oportuna, desde que devidamente justificado e de comum acordo com o Setor de Ensino Multiprofissional. O não comparecimento do residente à segunda chamada implicará na atribuição de nota zero àquela prova semestral.

§5 - A prova substitutiva está prevista somente nos casos em que na data da prova original o residente esteja em estágios fora da cidade de São Paulo, gozando de férias ou licenças contidas no Regimento (aplicável a residentes de todos os anos).

III – Frequência às atividades teóricas: o conteúdo teórico do Programa de Residência inclui reuniões presenciais (por exemplo Reuniões Clínicas e Reuniões Científicas) e, eventualmente, virtuais (por exemplo “webinários ao vivo” ou gravações em vídeo), cabendo à Divisão Científica oferecer acesso controlado às gravações dos eventos obrigatórios realizados em horário não comercial.

Art. 40º - Para o cálculo da nota final **anual** de cada Residente (a qual pode variar de zero a 10, com uma casa decimal) os parâmetros descritos acima serão submetidos a pesos distintos, a saber:

I - Média das avaliações dos Campos de Estágio: a média aritmética das 11 notas equivale a **60%** da nota final anual.

II - Média das provas semestrais: a média aritmética das notas das provas realizadas naquele ano letivo equivale a **30%** da avaliação anual.

III – Frequência às atividades teóricas: considera-se 85% como a frequência mínima obrigatória [10], sendo o percentual efetivo transformado numa nota de 8,5 a 10, a qual equivale a **10%** da avaliação anual.

§1 – Qualquer percentual de frequência às atividades teóricas obrigatórias aferido como inferior a 85% será transformado na nota “zero” para esse parâmetro da nota final anual.

Art. 41º - O valor mínimo de 7,0 (sete) será exigido como nota final anual necessária para a aprovação do residente para o ano seguinte e/ou para a sua formatura e obtenção do certificado de conclusão do curso.

§1 - Os seguintes critérios serão igualmente considerados como indispensáveis para a aprovação anual do residente:

a) não ter mais do que duas notas de estágio menores que 7,0 (sete) ao longo do último ano letivo.

b) não ter mais do que uma nota de prova menor que 5,0 (cinco) ao longo do último ano letivo.

c) não ter mais do que 15% de faltas nas atividades teóricas no último ano letivo.

Art. 42º - “Bônus” atribuído por uma Escala de Atividades e Atitudes (Apêndice 3): para avaliação da participação do residente em atividades extracurriculares dentro e fora do IIER será utilizada uma escala de atividades e atitudes. Este método busca valorizar e estimular a busca por atividades de integração com o Corpo Clínico do hospital, pelo desenvolvimento de produção científica ou mesmo por um aprendizado complementar. São exemplos destas atividades a apresentação de aulas e palestras, a participação em cursos e congressos, a (co-) autoria de temas livres, a publicação de artigos etc.

§1 - Cabe ao Setor de Ensino Multiprofissional criar e gerenciar a Escala de Atividades e Atitudes atribuindo proporcionalidade ao impacto destas atividades no aprimoramento profissional e acadêmico do residente e do hospital.

§2 – A Escala de Atividades e Atitudes (Apêndice 3) deve ser divulgada pelo Setor de Ensino Multiprofissional antes do início de cada ano letivo.

§3 – Será atribuída uma nota anual (de zero a dois, com uma casa decimal) ao desempenho do residente na Escala de Atividades e Atitudes.

§4 – A nota anual da Escala de Atividades e Atitudes também poderá ser utilizada em caráter excepcional e alternativo como dividendo a ser somado

(uma única vez) a um dos critérios indispensáveis para a aprovação do residente, se assim for solicitado, mediante análise e aprovação da COREMU.

§5 - Cabe ao residente respeitar os horários e rotinas de suas atribuições curriculares, não sendo permitido o prejuízo destas em função de outras extracurriculares (sujeito a punição).

Art. 43º - O residente que não alcançar os critérios de aprovação descritos acima será desligado do Programa.

§1 - Recursos contra notas insuficientes poderão ser interpostos por residentes junto à Diretoria Administrativa do hospital, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da comunicação da nota pelo Campo de Estágio ou pela COREMU. O recurso deverá ser entregue por escrito, devidamente fundamentado e documentado para que se justifique a revisão do processo e uma eventual nova deliberação.

§2 - Recursos contra desligamento poderão ser interpostos por residentes junto à Diretoria Administrativa do hospital, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da comunicação da reprovação pela COREMU. O recurso deverá ser entregue por escrito, devidamente fundamentado e documentado para que se justifique a revisão do processo e uma eventual nova deliberação.

Art. 44º - São pré-requisitos para o recebimento do certificado de conclusão do curso pelo residente:

I - ter sua frequência regularizada conforme definido neste Regimento;

II - alcançar os critérios de aprovação anual ao longo dos dois anos do Curso conforme definido neste Regimento;

III – elaborar e apresentar uma monografia como Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), a qual será julgada pelo seu respectivo Orientador, pelo Setor de Ensino Multiprofissional e por uma Banca Examinadora, conforme detalhes fornecidos mais adiante nesse próprio Regimento.

§1 – No contexto de um Programa de Ensino de Pós-Graduação *lato sensu* como é o Programa de Residência Multiprofissional do IIER, a elaboração de uma monografia pelo residente visa não apenas exercitar a capacidade de pesquisar e analisar criticamente a literatura científica disponível sobre o tema escolhido, mas também estimular a produção científica no sentido de se permitir vivenciar o rigor e as dificuldades de se conduzir uma pesquisa dentro das normas legais e éticas formatadas de acordo com a padronização acadêmica vigente.

Art. 45º - A monografia a ser apresentada como TCR deve corresponder a uma pesquisa de campo (estudo retrospectivo ou prospectivo, série de casos, ensaios clínicos etc) realizada pelo residente durante o período da Residência, conforme critérios pré-estabelecidos.

§1 – A escolha do tema da monografia cabe ao próprio residente e a seu Orientador. Faz-se todavia necessário que este tema seja pertinente à Infectologia e áreas afins e que a proposta de pesquisa, se for o caso, seja factível sem comprometer as atividades e demais obrigações do Programa de Residência, além de coerente com o bom uso dos recursos materiais, humanos, logísticos e financeiros disponíveis na instituição.

§2 – Assim como em toda e qualquer produção científica realizada por residentes e que envolva direta ou indiretamente a instituição, os TCR deverão estar em conformidade com as Regras Institucionais para Documentação e Autorização de Pesquisas Científicas no IIER, sendo o residente categorizado

como Pesquisador Principal e o respectivo Orientador como Pesquisador Responsável pela pesquisa no IIER.

§3 – Os TCR deverão ser formatados e entregues como artigos completos prontos para publicação em revistas indexadas, tomando-se como modelo as Instruções aos Autores veiculadas na Revista de Saúde Pública (disponíveis em: <https://rsp.fsp.usp.br/instrucoes-aos-autores/>).

§4 – Cada TCR será submetido a uma avaliação feita pelo respectivo orientador em conjunto com o Setor de Ensino Multiprofissional no que se refere ao processo de condução do trabalho, respeito às normas institucionais para a realização de protocolos de pesquisa científica, cumprimento dos prazos etc. Esta avaliação corresponderá a uma nota entre zero e 10 (com uma casa decimal) definida como 'nota de elaboração'.

§5 – O TCR deverá ainda ser publicamente apresentado e julgado por uma Banca Examinadora eleita pelo Setor de Ensino Multiprofissional do IIER, a qual lhe atribuirá uma nota entre zero e 10 (com uma casa decimal) definida como 'nota de conclusão'.

§6 – A nota final do TCR será calculada pela soma da 'nota de elaboração' (com peso de 50%) à 'nota de conclusão' (peso 50%), podendo então totalizar de zero a 10 (com uma casa decimal).

§7 - A apresentação pública e o julgamento do TCR por uma Banca Examinadora poderão ser dispensados caso o artigo apresentado como TCR já tenha sido aceito para publicação ou já esteja publicado em revista indexada como categoria B5 ou superior segundo os critérios QUALIS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aplicados à área profissional do residente.

§8 - Para aprovação do TCR será exigida nota final mínima de 7,0 (sete). Caso este índice não seja alcançado, o residente terá a oportunidade de reapresentar uma única vez seu TCR no prazo de 60 dias, a fim de melhorar sua 'nota de conclusão'.

§9 - Caso mantenha nota final inferior a 7,0 (sete) após a reapresentação do TCC, o residente será julgado pela COREMU tendo em vista sua reprovação e desligamento do curso.

CAPÍTULO 7 - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46º - Atitudes e comportamentos inadequados do Residente poderão ser considerados como infrações ao Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde do IIER e estão sujeitas a punições previstas neste Regimento.

§1 – Qualquer denúncia sobre um residente deverá ser feita por escrito, datada e assinada, cabendo ao Setor de Ensino Multiprofissional apurar os fatos e ouvir os envolvidos. O residente envolvido na denúncia também deverá respondê-la por escrito, datar e assinar.

§2 – Serão consideradas condições agravantes das infrações: eventual reincidência, ação premeditada, intencional ou de má fé, alegação de desconhecimento das normas do Serviço e/ou deste Regimento, bem como do respectivo Código Profissional.

Art. 47º - São classificadas como infrações leves as seguintes situações:

- a) não observância das normas internas do hospital onde estiver atuando e/ou do Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde do IIER;
- b) falta em campo de estágio sem justificativa apresentada no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência;
- c) insubordinação hierárquica;
- d) descumprimento das tarefas obrigatórias descritas no capítulo dos Deveres dos Residentes neste Regimento;
- e) faltas a compromissos para os quais foi designado com a devida antecedência, incluindo atividades teórico-complementares;
- f) troca de plantão sem registro por escrito.

Art. 48º - São classificadas como infrações graves as seguintes situações:

- a) falta em plantão sem justificativa apresentada no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência - o plantão não cumprido deverá ser repostado, de acordo com a necessidade do serviço, independente da penalidade aplicada;
- b) realizar condutas e procedimentos assistenciais sem a ciência e/ou concordância do preceptor ou de um tutor responsável;
- c) erro e/ou dano no manuseio de materiais e equipamentos sem prévia autorização;
- d) não comparecimento injustificado a qualquer convocação realizada pelo Encarregado do Setor de Ensino Multiprofissional ou pela COREMU.

Art. 49º - São classificadas como infrações gravíssimas as seguintes situações:

- a) evidente infração ao respectivo Código de Ética Profissional ou ao Código Civil e Penal brasileiros;
- b) cobrança de honorários por serviços prestados quando em atividade do Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde;
- c) qualquer atuação como se fosse profissional servidor do IIER exercida por um residente durante a vigência do seu Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde.

Art. 50º - As sanções disciplinares e punições aplicáveis aos residentes obedecem às seguintes normas de limite e progressão:

I. Advertência leve (aplicável a infrações leves) - limite máximo de duas incidências, após o que haverá progressão para advertência grave.

§1 - A advertência leve poderá ser aplicada pelo Supervisor do Campo de Estágio, desde que comunicado por escrito ao Setor de Ensino Multiprofissional do IIER.

§2 - A advertência leve poderá ser comunicada verbalmente ao residente ou por via eletrônica (email) e deverá ser registrada em seu prontuário funcional, porém não será incluída no histórico escolar.

II. Advertência grave (aplicável a infrações graves) - limite máximo de duas incidências, após o que haverá progressão para suspensão.

§1 - A advertência grave poderá ser aplicada apenas pelo Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde ou pelo Encarregado do Setor de Ensino Multiprofissional.

§2 - A advertência grave deverá ser obrigatoriamente comunicada ao residente por escrito e será registrada em seu prontuário funcional para posterior inclusão no histórico escolar.

III. Suspensão (aplicável a infrações gravíssimas) - limite máximo de uma incidência, após o que haverá progressão para desligamento do Programa.

§1 - A suspensão poderá ser aplicada apenas pelo Coordenador da COREMU, após decisão deste órgão colegiado.

§2 - A suspensão poderá ser de 1 (um) a 7 (sete) dias conforme decisão da COREMU devidamente justificada.

§3 - A suspensão implica a consignação proporcional de faltas às atividades, ficando o residente impedido durante esse tempo de frequentar o respectivo Campo de Estágio ou qualquer outra atividade do Programa.

§4 - O pagamento da bolsa não será interrompido pelo período imposto da suspensão, devendo o médico residente repor o período logo após o término regulamentar do programa, quando não receberá a bolsa de residência (que continuou sendo paga, apesar da suspensão) e só receberá o certificado de conclusão após o término da reposição, se as demais exigências apresentadas no Capítulo 6 do presente Regimento tiverem todas sido atendidas.

IV. Afastamento preventivo (aplicável a infrações gravíssimas nos casos em que for necessário aguardar julgamento concomitante por outras instâncias como a respectiva Comissão de Ética Profissional, por exemplo).

§1 - O afastamento preventivo poderá ser de até 120 dias conforme decisão da COREMU devidamente justificada, nos moldes do afastamento por motivos privados descrito no Artigo 22º desse Regimento.

§2 - Caso não haja progressão para desligamento do Programa, o período de afastamento deverá ser repostado em ocasião a ser definida, de comum acordo entre o residente, o Coordenador do Programa, o Preceptor do Campo de Estágio afetado e o Setor de Ensino Multiprofissional, podendo o mesmo ocorrer após a data originalmente prevista para o término do Programa.

§3 - O afastamento preventivo implica na imediata suspensão da bolsa, sendo assegurado o seu pagamento durante a reposição do período de afastamento até o limite de 120 dias.

V. Desligamento do Programa (aplicável à reprovação do residente tal como descrito nos Artigos 41º e 43º desse Regimento e a infrações gravíssimas julgadas e condenadas pela COREMU e devidamente referendadas pela CODEMU e/ou CNRMS).

Art. 51º - Será garantido aos residentes o amplo direito de defesa das sanções disciplinares e punições a eles atribuídas. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no prazo de cinco dias, devendo ser encaminhado:

- a) à COREMU nos casos de advertência leve, grave e suspensão;
- b) à CODEMU e/ou CNRMS nos casos de afastamento preventivo ou desligamento do Programa.

§1 - Eventuais situações não previstas neste Regimento deverão ser julgadas pela COREMU com interveniência, se necessário, da Diretoria de Ensino e Pesquisa e/ou da Diretoria Técnica de Departamento do IIER.

§2 - As sanções referidas neste Regimento não isentam o infrator da responsabilidade criminal ou ético-profissional em que haja incorrido.

Art. 52º - Residentes de outros Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde estagiando no IIER estão sujeitos a estas mesmas regras e punições, devendo o Setor de Ensino Multiprofissional comunicar os

fatos e julgamentos correlatos à COREMU da instituição de origem e/ou à CODEMU se assim julgar necessário.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - As atividades desenvolvidas por residentes cursando um Programa de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde do IIER ou de outras instituições não adquirem qualquer vínculo de natureza empregatícia direta ou indireta com o Hospital.

Art. 54º - Este Regimento está sujeito a mudanças na legislação específica pertinente às atividades de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde e deverá ser atualizado, sempre que necessário.

§1 - Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser efetivada depois de devidamente aprovada pela COREMU, devendo a data desta aprovação constar explicitada no último Artigo deste Regimento.

§2 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREMU e/ou pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do IIER, devendo a CODEMU e/ou a CNRMS ser consultada sempre que necessário.

Art. 55º - Este regimento entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024.

REFERÊNCIAS LEGAIS

#1 Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, vinculada a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

#2 Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 - pag 24 e 25. Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.

#3 Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.

#4 Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional de Saúde e institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, elencando suas principais atribuições.

#5 Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012. Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

#6 Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

#7 Resolução Nº 2, de 27 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.

#8 Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012. Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área

Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

#9 NOTA CGLEN nº 185/2011 – Previdência Social. Presta esclarecimentos sobre o valor da alíquota de recolhimento do INSS na bolsa de residência; o período de carência para gozo do salário maternidade pela residente; e a responsabilidade do pagamento do benefício do salário maternidade.

#10 Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

#11 Resolução nº 1 de 16 de junho de 2011 da Comissão Nacional de Residência Médica, dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

APÊNDICE 1: REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

Art. 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – IIER é uma instância criada para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência multiprofissional e os processos seletivos relacionados neste Instituto [1].

§1 - O IIER deve prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREMU.

Art. 2º - A COREMU é um órgão colegiado constituído por:

- a) todos os Coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER;
- b) o Chefe do Setor de Ensino Multiprofissional na qualidade de representante da Diretoria Administrativa do IIER com direito a voto;
- c) um representante dos residentes por Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER.

§1 - O Coordenador da COREMU deverá ser eleito entre os seus pares, desde que servidor do IIER, profissional de nível superior e com titulação acadêmica, preferencialmente com experiência em ensino na área da saúde e domínio da legislação pertinente.

§2 – A Coordenação da COREMU deverá ser preferencialmente exercida, desde que de comum acordo entre seus pares, pelo Chefe do Setor de Ensino Multiprofissional. Diante da eventual impossibilidade deste, o mesmo pode ser substituído por outro representante da Diretoria Administrativa do IIER envolvido no Ensino Multiprofissional e qualificado para esta função.

§3 - O Vice Coordenador da COREMU deverá ser eleito dentre os Coordenadores dos Programas.

§4 - Eleições para a escolha do Coordenador e do Vice Coordenador deverão acontecer a cada 2 (dois) anos, sem restrição ao número de mandatos consecutivos.

Art. 3º - Cabe à COREMU decidir, dentre outros, sobre os seguintes assuntos a serem encaminhados pelo setor de Ensino Multiprofissional do IIER:

- a) a definição anual do número de vagas a ser oferecida por Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER de acordo com a capacidade de atendimento, a disponibilidade de bolsas e demais critérios que julgar pertinentes;
- b) as propostas de eventuais novos programas, em especial no que se refere aos respectivos programas pedagógicos e conteúdos curriculares;
- c) as normas disciplinares da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde em forma de Regimento, devendo também a COREMU zelar pelo seu cumprimento;
- d) a aprovação anual de cada residente mediante os critérios pré-estabelecidos de avaliação;

§1 – A COREMU é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou outra instância do governo federal que a venha substituir.

§2 – todas as deliberações da COREMU podem ser consubstanciadas em Resoluções formais a serem seguidas pelas demais instâncias.

Art. 3º - Compete ao Coordenador da COREMU:

- a) Coordenar as atividades da COREMU;
- b) Convocar os membros da COREMU para as reuniões ordinárias (no mínimo bimestrais) e/ou extraordinárias (sempre que necessárias) com a devida antecedência e pauta;
- c) Presidir as reuniões da COREMU;
- d) Encaminhar as decisões da COREMU às instâncias administrativas do IIER;
- e) Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde do IIER, bem como zelar pela sua transparência e idoneidade;
- f) Representar a COREMU do IIER junto à CODEMU e à CNRMS;
- g) Encaminhar regularmente à CODEMU e/ou à CNRMS informações atualizadas sobre os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da instituição;
- h) Tomar ciência e supervisionar os aspectos pedagógicos de todas as atividades envolvendo residentes multiprofissionais no IIER, zelando pelo cumprimento dos objetivos, da qualidade e das normas correlatas.

Art. 4º - Compete ao Vice Coordenador da COREMU auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades e substituí-lo em caso de ausência ou impedimentos.

Art. 5º - Compete aos representantes dos residentes representarem e garantir o interesse e a visão do Corpo Discente nas reuniões da COREMU.

§1 - O representante dos residentes de cada Programa será escolhido por seus pares, podendo o mesmo ser eventualmente substituído por outro colega nas reuniões, desde que comunicado ao Coordenador da COREMU com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 6º - A COREMU do IIER reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, prévia divulgação da pauta e registro em ata.

§1 - As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§2 - Reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por qualquer um dos membros da COREMU.

§3 - Será necessária a presença mínima de metade dos membros da COREMU (titulares ou suplentes) para que a Reunião possa ser iniciada. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador da COREMU.

§4 – Os membros da COREMU podem permitir a participação nas reuniões de outros interessados (com direito a voz, sem direito a voto).

Art. 7º - Este regimento entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

Art. 8º - Quaisquer mudanças neste regimento devem ser consensuais entre os membros da COREMU e devidamente registradas em ata.

APÊNDICE 2: FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO RESIDENTE NO CAMPO DE ESTÁGIO

Nome do(a) Residente: _____

Mês e ano: ____ / ____ Estágio: _____

Avaliador(es): 1. _____ 2. _____

A avaliação do residente ao longo do estágio baseia-se na demonstração de seus conhecimentos, das suas habilidades e atitudes. Estes itens têm pesos distintos e as notas podem variar de 0 a 10, conforme seu desempenho. Por favor considere a nota de forma independente nos quatro quadros (A, B, C e D).

No caso em que algum dos critérios apontados “não se aplica” à realidade do estágio, exclua o item do cálculo da média daquele quadro.

Perceba que a nota final menor que sete (7,0) é insuficiente e significa reprovação (SEM REPOSIÇÃO) do estágio. A atribuição de uma nota sete (7,0) então deve ser considerada como regular (aceitável), oito (8,0) como boa (competente), nove (9,0) como ótima (acima das expectativas) e dez (10,0) como excepcional.

	Nota 0 a 10	Não se aplica
Embasamento teórico		()
Foco na segurança do paciente		()
Cuidados com biossegurança		()
Pensamento científico		()
A – CONHECIMENTOS	subtotal / média A = _____	

	Nota 0 a 10	Não se aplica
Resolubilidade nos procedimentos		()
Adequação às rotinas do serviço		()
Clareza na comunicação oral		()
Qualidade dos registros e documentação		()
B – HABILIDADES TÉCNICAS	subtotal / média B = _____	

	Nota 0 a 10	Não se aplica
Capacidade de identificar prioridades		()
Uso racional dos recursos disponíveis		()
Auto-crítica e percepção dos seus limites		()
Busca pelo auto-aprendizado		()
C – HABILIDADES COGNITIVAS	subtotal / média C = _____	

	Nota 0 a 10	Não se aplica
Assiduidade e pontualidade		()
Interesse, iniciativa e compromisso		()
Trabalho em equipe e relacionamento interpessoal		()
Liderança e/ou gerenciamento		()
D – ATITUDES	subtotal / média D = _____	

Se necessário, use o verso para comentários adicionais.

NOTA FINAL: (Subtotais / médias A + B + C + D) ÷ 4 =>	
---------------------------------------------------------------------------	--

Ciência do residente: () entendi e aceito a nota a mim atribuída; () não entendi ou não aceito.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura _____

**APÊNDICE 3: ESCALA DE ATIVIDADES E ATITUDES DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO IIER**

Escala de Atividades e Atitudes	Pontos	<i>Obs. 1</i>	<i>Obs.2</i>
Comparecer a demais Reuniões Científicas não obrigatórias internas (do IIER) *	+10	<i>por reunião</i>	-
Participar de Curso / Simpósio (mín. 4h) interno (do IIER) ou externo *	+30	<i>por evento</i>	-
Participar de Congresso da profissão ou especialidade *	+60	<i>por congresso</i>	-
Apresentar Tema Livre em Congresso (poster)	+40	<i>por Tema Livre</i>	<i>Coautor: +20</i>
Apresentação oral em Congresso	+60	<i>por Tema Livre</i>	<i>Coautor: +30</i>
Publicação de artigo em revista científica indexada	+120	<i>por artigo</i>	<i>Coautor: +40</i>
Publicação interna de diretrizes assistenciais (p.ex. POP, Manual de Condutas)	+40	<i>por capítulo</i>	<i>Coautor: +20</i>
Outras publicações de conteúdo científico (p.ex. sites e revistas não indexadas)	+40	<i>por artigo</i>	<i>Coautor: +20</i>
Outro mérito extraordinário (por indicação da COREMU)	+20	<i>por evento</i>	-

* benefícios dos pontos (para cada ano letivo): 60 a 80 pontos: + 1,0 ponto na nota ou 10% na frequência; mais de 80 pontos: + 2,0 pontos na nota ou 20% na frequência.

** sem prejuízo das atividades obrigatórias do Programa de Residência Multiprofissional e/ou em Área Profissional da Saúde.